

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

EDSON RICARDO SALEME

JÉSSICA FACHIN

AIRES JOSE ROVER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires José Rover; Edson Ricardo Saleme; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-157-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

TEXTO INICIAL

GT DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III.

Nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, realizou-se o VIII Encontro Virtual do CONPEDI com a temática “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. O evento objetivou promover a socialização das pesquisas jurídicas, desenvolvidas nos programas de pós-graduação e na graduação no Brasil, com ênfase na governança e das diversas políticas tecnológicas adotadas no Brasil. Com aporte em debate qualificado, coordenado pelos professores doutores Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos), Jéssica Fachin (Universidade de Brasília e Universidade de Londrina e Aires José Rover (Universidade Federal de Santa Catarina) no âmbito do GT Direito, Governança e Novas Tecnologias III. Observou-se no debate a configuração de agenda que buscou investigar as novas formas de governança, bem como estudar as atuais demandas contemporâneas que emergem das novas tecnologias, impactando nos diversos campos do Direito Nessa agenda foram revisitados, sob diversas abordagens, como temas complexos relacionados aos desafios conectados à regulação de novas tecnologias, a participação democrática no âmbito das relações digitais e ainda outras de fundamental importância à temática.

Nesse diapasão, o primeiro trabalho tratou do tema “Desafios regulatórios das tecnologias disruptivas: inteligência artificial, biotecnologia e blockchain no contexto jurídico brasileiro”, abordando as inovações propostas relativas a normatização da temática, ressaltando as tensões em torno dos problemas mais frequentes relacionados ao tema. O próximo tema “A

no caso PIX DO BRASIL: entre a liberdade de expressão e a responsabilidade nas redes sociais”, o qual ponderou que, apesar da proposta de modernização e inclusão financeira, o Pix pode ser alvo de desinformações que minam a confiança sobre essa ferramenta.

O próximo artigo “Exposição digital infanto-juvenil e os limites da personalidade como Direito fez análise teórico-jurídica das deepfakes; enfocou a perspectiva da Teoria do Direito e a construção conceitual dos direitos da personalidade, os riscos emergentes impostos pelas tecnologias de inteligência artificial de falsificação e, especialmente as deepfakes, à privacidade e intimidade de crianças e adolescentes em ambiente digital. A seguir passou-se a explanação do artigo intitulado “do entusiasmo à desilusão: uma reflexão sobre a participação democrática na vida virtual”, com enfoque na evolução da participação democrática em tempos digitais, analisando tanto o entusiasmo inicial quanto o ceticismo subsequente que emergiram com o avanço da internet”. A seguir expôs-se a temática “A vulnerabilidade digital na sociedade informacional: uma análise econômica da democracia e tecnologia no sistema jurídico brasileiro”, que ressaltou a necessidade de reavaliar políticas públicas para alcançar justiça social e eficiência democrática.

Na sequência, o artigo “Inclusão social na era da Smart Cities: o papel do Direito e da governança de tecnologias urbanas”, fez análise crítica na relação entre Direito, governança tecnológica e inclusão social no contexto das cidades inteligentes. O tema a seguir: “Boas práticas de conformidade à LGPD no desenho de bancos de dados relacionais” teve como objetivo apresentar um conjunto de boas práticas para o design de bancos de dados que atendam aos princípios da LGPD, como finalidade, necessidade, segurança e responsabilização. O próximo artigo: “Os impactos das tecnologias de fronteira na proteção integral de crianças e adolescentes: análise sobre o relatório da UNICEF THE STATE OF THE WORLD’S CHILDREN no contexto internacional” buscou identificar as principais tendências que moldam o mundo atual e como prever seus efeitos no futuro dos jovens até 2050.

apresentou-se o “Estudo de caso sobre o potencial de satélites refletoras de luz solar da start up ‘Reflect Orbital’ para o setor agrícola brasileiro”, o qual observa as novas oportunidades para a geração de energia renovável a exemplo de sua aplicação para aumento da produção agrícola, quanto crescimento e produção de culturas, a evolução de tecnologias para este fim se mostra essencial para a humanidade como um todo.

Importante também o “Estudo de caso da Start Up Reflect Orbital como impulsionadora na produção de energia fotovoltaica e seus aspectos jurídicos à luz da Lei 14.200/2022, que busca determinar o potencial energético e sua conformidade com os aspectos legais e diretrizes da Lei 14.300/2022 que regulamenta a geração de energia por consumidores finais. Outra importante reflexão foi o artigo: “Influência das redes sociais na formação da opinião pública: o papel do Direito na regulação de plataformas digitais” que analisa o papel do Direito na regulação das plataformas digitais, buscando identificar mecanismos jurídicos que garantam a proteção dos direitos fundamentais sem comprometer a liberdade de expressão. O estudo denominado “Neurodireitos na sociedade da transparência: o alerta da série adolescência da Netflix”, que parte da ideia do autor Byung-Chul Han sobre a sociedade da transparência para apontar os riscos da hiperexposição nas redes sociais, diante do uso desses dados pelas neurotecnologias no intuito de controle e manipulação.

Outra discussão relacionada aos temas expostos foi realizada com o levantamento da opinião dos presentes, que registraram sua opinião acerca dos diversos temas enfocados. O Grupo de Trabalho foi para o último bloco a partir do tema “Sistema de registro eletrônico de imóveis – SREI: avanços e desafios ante a sobreposição de terras – análise de Adrianópolis – PR, Vale do Ribeira” que estuda o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI e sua relevância no contexto jurídico moderno, envolto em significativos avanços tecnológicos. Sequencialmente expôs-se o trabalho “Lei 14.932/2024 – utilização do Cadastro Ambiental Rural – CAR para fins de apuração da área tributável a compatibilização dos dados eletrônicos disponibilizados à Administração Pública para uma gestão mais eficaz”, cujo argumento indica que a Administração Pública já está utilizando inovações tecnológicas em

fundamental foi uma reflexão acerca da complexa relação entre modernidade, tecnologia e direito, com foco nas peculiaridades da modernidade periférica. Na sequência o trabalho “Edição genética de plantas: benefícios, riscos e regulamentação” destacou técnicas como CRISPR/Cas9 como ferramenta promissora para enfrentar desafios globais, como segurança alimentar e mudanças climáticas. O último artigo “Big techs e plataformas digitais: o Direito à informação e à liberdade de expressão no ecossistema tecnológico e a reconfiguração do estado-nação” questiona se as Big Techs e players tecnológicos a partir do direito à informação e à liberdade de expressão podem exercer alguma interferência no ecossistema digital possibilitando a reconfiguração do Estado-Nação contemporâneo.

Oportunizou-se mais uma sequência de discussões com contribuições benéficas para os assuntos discutidos e participação de grande parte dos presentes até o final dos trabalhos.

DO ENTUSIASMO À DESILUSÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA VIDA DIGITAL

FROM ENTHUSIASM TO DISILLUSIONMENT: A REFLECTION ON DEMOCRATIC PARTICIPATION IN DIGITAL LIFE

Gustavo da Silva Santos Fontes ¹
Orlando Rochadel Moreira Júnior ²
Carlos Augusto Alcântara Machado ³

Resumo

Este artigo examina a evolução da participação democrática em tempos digitais, analisando tanto o entusiasmo inicial quanto o ceticismo subsequente que emergiram com o avanço da internet. Com base em pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, o estudo parte de uma análise teórica e histórica para explorar como a digitalização impulsionou novos formatos de engajamento político e as esperanças de uma democracia mais inclusiva, amparada pela maior transparência e acessibilidade do debate público. Ao longo desse processo, porém, o estudo demonstra que a realidade digital se mostrou complexa, revelando também desafios como (i) bolhas ideológicas; (ii) discursos de ódio; e a (iii) disseminação de fake news, fenômenos que questionam a eficácia teórica e prática da deliberação social. A pesquisa adota a teoria da democracia deliberativa como referencial teórico para examinar esses fenômenos, discutindo seus impactos na qualidade do debate público e na estrutura democrática contemporânea. Ao final, conclui-se que, embora o espaço digital ofereça oportunidades para a ampliação da participação, ele também impõe desafios significativos, sugerindo a necessidade de uma reavaliação crítica das práticas democráticas na era digital.

Palavras-chave: Democracia digital, Participação política, Polarização, Fake news, Discurso de ódio

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the evolution of democratic participation in the digital age, analyzing

the study is based on a theoretical and historical analysis to explore how digitalization has driven new forms of political engagement and raised hopes for a more inclusive democracy, supported by greater transparency and accessibility in public debate. However, throughout this process, the study demonstrates that digital reality has proven complex, also revealing challenges such as (i) ideological bubbles; (ii) hate speech; and (iii) the spread of fake news—phenomena that question the theoretical and practical effectiveness of social deliberation. The research adopts the theory of deliberative democracy as its theoretical framework to examine these phenomena, discussing their impacts on the quality of public debate and on the contemporary democratic structure. At the end, it concludes that although the digital space offers opportunities to expand participation, it also poses significant challenges, suggesting the need for a critical reassessment of democratic practices in the digital age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital democracy, Political participation, Polarization, Fake news, Hate speech

1 INTRODUÇÃO

A ascensão da vida digital transformou a forma como as pessoas se envolvem nos processos democráticos. Hoje o espaço de discussão se ampliou para as redes e o engajamento migrou dos encontros presenciais para as interações virtuais. A multiplicidade de vozes, ideias e opiniões nunca foi tão acessível; basta um clique para que se tenha uma visão da diversidade democrática. Plataformas digitais conectam milhões de cidadãos com uma rapidez que altera a forma de construir e expressar opiniões políticas.

Essa dinâmica coloca desafios e possibilidades inéditas para a democracia. As redes não são apenas vitrines, mas arenas para disputas, abrindo espaço para debates públicos em escala inédita. Qualquer pessoa com acesso à internet pode opinar sobre políticas públicas, votar em enquetes e discutir com representantes, diluindo a antiga hierarquia entre o cidadão e o poder. Além disso, a vida digital trouxe à tona novos papéis para o cidadão. Ele não precisa mais esperar uma eleição para mostrar descontentamento; ele compartilha suas visões em tempo real, respondendo com *hashtags*, “memes” e textos curtos que acabam por pautar o debate público.

É evidente, então, que existe uma conexão singular entre a democracia e a chegada da internet. O problema é que há duas formas de analisar essa ligação. De um lado, o entusiasmo inicial: com a internet, nasceram promessas de maior liberdade e interação entre cidadãos e instituições. A primeira fase do otimismo digital sugeriu que as ferramentas digitais democratizariam o conhecimento, conectando mais pessoas em torno de temas comuns. Essa visão abraçava a ideia de que o engajamento digital traria ganhos democráticos ao possibilitar discussões amplas e diretas, rompendo com a intermediação tradicional de lideranças e representantes. Além disso, plataformas online facilitariam o acesso a informações, e o aumento da visibilidade de ações governamentais garantiria maior controle social.

Contudo, com o tempo, as falhas desse otimismo inicial emergiram. No extremo oposto, o “cyber-pessimismo” nasceu da constatação de que, junto com as potencialidades, surgem distorções e barreiras; a participação não é igual para todos e, com frequência, grupos mais organizados ou com maior capacidade técnica dominam o espaço digital. As bolhas ideológicas se tornaram um problema para o debate democrático, limitando a diversidade de perspectivas e criando um fenômeno de reafirmação mútua. E, é claro, surgiram manifestações concretas desses problemas: são exemplos evidentes o discurso de ódio e as *fake news*.

Com esse pano de fundo em mente, o artigo propõe uma análise da interação entre internet e democracia sob duas perspectivas. A primeira examina (*i*) o otimismo digital (*cyber-optimism*), dominante nas percepções iniciais e abordada no segundo tópico. A segunda

perspectiva trata do (ii) pessimismo digital (*cyber-pessimism*), típico das críticas e inquietações da última década, discutida no terceiro tópico. A metodologia de pesquisa do estudo, de natureza qualitativa, com base bibliográfica e documental, alinha-se à teoria da democracia deliberativa, que valoriza um debate público genuíno, sustentado pela troca informada de argumentos entre os cidadãos. Neste contexto, o artigo explora os efeitos positivos e negativos da deliberação pública impulsionada pela internet.

2 O ENTUSIASMO DA DEMOCRACIA DIGITAL

A internet surgiu baseada em uma concepção de comunicação descentralizada, destinada a conectar diversos pontos sem a necessidade de um controlador único. Esse tipo de rede foi pensado por cientistas americanos e visava manter o fluxo de dados constante. A ideia era relativamente simples: falhas isoladas não deveriam impossibilitar a comunicação. Inicialmente implementada na ARPANET, a “comutação de pacotes” permitia que dados fossem fragmentados e enviados por rotas independentes até o destino, onde eram recompostos em uma informação novamente inteligível (Monteiro, 2001, p. 27-28). Tal estrutura possibilitava a transmissão simultânea de dados por diversos caminhos, assegurando a rapidez na comunicação. Com o tempo, a tecnologia foi aprimorada, incorporando protocolos e mecanismos que ampliaram a rede, consolidando-a como uma infraestrutura global de comunicação. Monteiro (2001, p. 29), por exemplo, ressalta que o avanço decisivo ocorreu com o surgimento da *World Wide Web*.

No Brasil, a chegada da internet foi gradual (Monteiro, 2001, p. 28). Em 1988, os primeiros passos foram dados em instituições de pesquisa, como a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), pioneira no uso dessa tecnologia. Em 1995, a regulamentação oficializou o uso comercial no país, marcando o início de uma nova etapa em que provedores privados passaram a oferecer o serviço a empresas e, posteriormente, a cidadãos (Monteiro, 2001, p. 33-34). Desde então, a internet conquistou espaço e expandiu-se para diferentes camadas sociais, tornando-se um elemento central na vida dos brasileiros; não é insensato dizer que ela transformou diversos aspectos da economia e da cultura local – chegando-se a falar, por exemplo, em uma “sociedade em rede”. A sociedade, portanto, ultrapassou os limites do espaço físico e passou a atuar, simultaneamente, na realidade virtual, de modo que a internet, além de ser uma tecnologia, tornou-se também um espaço social.

A ascensão da internet nos anos 90 decerto trouxe consigo um inegável entusiasmo sobre as possibilidades de transformação da democracia. Naquele momento, a tecnologia foi

vista como uma promessa de superação dos desafios que a democracia deliberativa enfrentava ao tentar sair do campo teórico e alcançar a prática. Ela oferecia uma solução inovadora e concreta para problemas que há muito tempo dificultavam o funcionamento efetivo das democracias contemporâneas. Ess (2018, p. 93), por exemplo, afirma que “tanto o discurso acadêmico quanto o popular mostraram entusiasmo com a ideia de que ‘conectar o mundo’ pela internet inevitavelmente ‘democratizaria’ desde organizações locais até instituições cívicas e políticas de maior porte”¹.

O objetivo deste tópico é conectar esse otimismo (*cyber-optimism*) com o tema da teoria democrática, que estava fervilhando na década de 90. Essa análise passa por duas perspectivas distintas. Uma enfocava a participação democrática, que saiu da Guerra Fria como a “ideologia” vencedora (Fukuyama, 2015 [1992]); a outra, visava a construção de um espaço livre das “amarras” dos governos nacionais.

2.1 O POTENCIAL DELIBERATIVO DA INTERNET

O *cyber-optimism* tem uma razão histórica. Na segunda metade do século XX, após a chamada “virada linguística” da filosofia, a teoria política passou a discutir, em especial, duas vertentes sobre o conceito de democracia: (i) democracia como mercado; e (ii) democracia deliberativa. A primeira, representada pela obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia* de Schumpeter (2017 [1942]), defendia que o processo político deve ser visto como uma interação *competitiva* em que diferentes atores políticos apresentam suas propostas e os cidadãos escolhem aquelas que mais se aproximam de suas preferências – por isso a identificação com o mercado consumerista, já que os eleitores, assim como consumidores, escolhem entre diferentes “produtos” políticos oferecidos, optando pelas propostas que melhor atendem aos seus interesses e necessidades no momento. Essa perspectiva pressupõe que o cidadão tem postura egoísta, que busca a maximização dos seus interesses privados. Além disso, esse modelo busca harmonizar os interesses dos governantes e governados por meio de eleições periódicas, assegurando que os representantes eleitos reflitam, ao menos em parte, o desejo majoritário – elemento que representa uma concepção utilitarista; busca-se, dessa forma, a maximização dos interesses majoritários da sociedade. A essa ideia se agrega a teoria do pluralismo político, com ligeiras adaptações, representada, por exemplo, pela obra de Dahl (1996 [1956])

¹ Essa e as demais traduções são de elaboração livre dos autores do artigo.

A teoria deliberativa – sua antípoda teórica – critica a concepção de democracia como mercado por três razões principais, conforme aponta Campbell (1998, p. 80-83). A primeira objeção destaca que os cidadãos não agem sempre de forma puramente calculista, pois frequentemente demonstram preocupação com o bem-estar coletivo e a justiça social. A segunda critica a suposição mercadológica de que as preferências individuais são imutáveis, enquanto a teoria deliberativa defende que essas preferências se modificam ao longo do debate público à medida que os cidadãos se expõem a novos argumentos e perspectivas. A terceira crítica alerta para o risco de restringir a democracia a uma competição entre elites políticas, reforçando a necessidade de um espaço de diálogo contínuo, no qual todos tenham oportunidades iguais de participar e contribuir para as decisões coletivas. O foco da teoria deliberativa está no processo de construção racional do consenso.

Assim, a democracia precisa se estruturar como um espaço contínuo de debate racional, em que diferentes argumentos são refinados no decorrer do processo deliberativo. De acordo com Manin (1987, p. 351-354), o caráter deliberativo da democracia atribui valor às decisões legislativas com base na qualidade das discussões que as precedem, e não apenas no resultado material obtido. O processo legislativo, ao ser estruturado em fases sucessivas de análise e revisão, busca qualificar essa deliberação, permitindo que os argumentos sejam depurados e submetidos ao crivo das discussões políticas. Segundo afirmam Estlund e Landemore (2018, p. 115), a combinação entre essas etapas e a necessidade de ampla participação não é acidental: trata-se de uma escolha deliberada para garantir que as decisões públicas reflitam uma síntese racional dos diferentes pontos de vista.

Dessa maneira, a internet passou a ser encarada como um potencial deliberativo capaz de ampliar a inclusão e a qualidade das discussões políticas. Por exemplo, um dos maiores obstáculos apontados para a plena realização da democracia deliberativa era a falta de engajamento popular nos debates sociais (Soriano, 2013, p. 335). A apatia política, especialmente nas democracias de massas, frustrava os teóricos da área, que viam na participação ativa dos cidadãos a chave para um sistema democrático ideal. Nesse contexto de ceticismo quanto à viabilidade do projeto deliberativo, a internet apareceu como uma solução ideal. Por sua própria estrutura descentralizada e acessível, ela prometia criar uma esfera pública na qual os cidadãos poderiam se envolver de forma mais ativa nos debates políticos, superando a alienação e o desinteresse comuns em sistemas tradicionais. A promessa era clara: ao permitir que qualquer pessoa, em qualquer lugar, se expressasse e participasse de discussões políticas, a internet romperia com o padrão – tido por elitista – dos meios de comunicação tradicionais, de modo a democratizar o acesso ao espaço público e revitalizar o engajamento

cívico. Soriano (2013, p. 335) sintetiza: “[a] rede abre novos caminhos [...], permitindo que os cidadãos sejam não apenas consumidores da informação”, mas também agentes democraticamente envolvidos.

A dificuldade de disseminar conteúdo de qualidade para grandes públicos sempre foi um outro entrave. Isso ocorria por diversos motivos: é possível citar, por exemplo, os altos custos envolvidos na produção e disseminação de informações, a localização geográfica das principais fontes de conhecimento e a baixa difusão de conteúdo crítico. Com a chegada da internet, esse panorama parecia prestes a mudar radicalmente (Barber, 1999). A internet oferecia, pela primeira vez, a possibilidade de acesso instantâneo a vastos acervos de conhecimento, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos e de altos custos para se obter conteúdo especializado. Esse cenário criava a expectativa de que, com o fácil acesso a fontes variadas e de qualidade, qualquer cidadão estaria capacitado para se engajar em debates políticos de maneira mais crítica e bem-informada. Barber (1999, p. 582), por exemplo, arremata: “[é] evidente, portanto, que as novas tecnologias de informação e comunicação podem ser benéficas para a democracia”.

As desigualdades no acesso à informação também se tornaram alvos da promessa de transformação digital. No mundo “pré-internet”, o controle das informações por grupos específicos limitava a pluralidade de perspectivas, restringindo a formação de uma opinião pública verdadeiramente livre. Em certo momento, chegou-se a falar em *epistocracia* para descrever o governo daqueles que detêm conhecimento, sugerindo que apenas um grupo de especialistas, com acesso privilegiado à informação, teria condições de tomar decisões políticas relevantes (Gunn, 2014, p. 73).

A internet, com sua promessa de democratizar o conhecimento, buscava romper com essa lógica. A multiplicidade de fontes de informação oferecidas pelo ambiente digital prometia romper com o monopólio do conteúdo de qualidade, permitindo o surgimento de pontos de vista alternativos. Dessa forma, a internet se apresentava como a plataforma que facilitaria uma verdadeira deliberação entre cidadãos, com a possibilidade de acesso igualitário a uma variedade de perspectivas e informações. Veja-se o que dizem Mößner e Kitcher (2017, p. 9):

Antes da era digital, o acesso à informação era obviamente limitado pelo status econômico do indivíduo, pela sua associação a uma organização (como um clube, um partido político ou uma empresa) e pelo nível de sua participação, além da própria estrutura da sociedade ao redor. Os pobres não podem comprar livros e, às vezes, precisam fazer sacrifícios até mesmo para adquirir o material impresso mais barato. Em algumas sociedades, as bibliotecas públicas são inadequadas e, mesmo em sociedades prósperas, existem comunidades cujas coleções bibliotecárias são extremamente limitadas. Em certos domínios, o material impresso disponível é altamente técnico.

Atualmente, as pessoas que têm recursos para adquirir computadores e se conectar à internet podem acessar uma quantidade muito maior de fontes potenciais. Algumas dessas fontes são projetadas especificamente para apresentar temas complexos de maneira acessível, sem exigir uma formação extensa, utilizando não apenas representações visuais estáticas, mas também animações, clipes de vídeo e similares.

Corroborando essa visão, Lupia e Norton (2017, p. 72) apontam que mesmo em ambientes onde a igualdade procedimental parece existir – é o caso dos processos políticos tradicionais –, persistiam assimetrias de poder que afetavam quem pode participar efetivamente e em que condições. Em muitos casos, os processos deliberativos acabavam refletindo, e até amplificando, desigualdades sociais e econômicas que limitam o alcance da deliberação democrática. Nesse contexto, então, o surgimento da internet foi recebido como uma solução que poderia mitigar esses problemas, ao abrir novas oportunidades para uma participação mais ampla e menos dependente de estruturas pré-existentes de poder.

Além de combater a apatia política e as barreiras ao acesso à informação, outro problema apontado pelos críticos da democracia deliberativa era a dificuldade de se criar mecanismos efetivos de participação cidadã contínua – é o caso apontado por Sudulich (2011, p. 563-564). No modelo tradicional, explícita a autora, a participação política por vezes se limitava ao voto, com poucas oportunidades de intervenção direta entre os ciclos eleitorais. A internet parecia ser a ferramenta perfeita para expandir essas possibilidades: a criação de fóruns online, consultas públicas virtuais e debates em tempo real oferecia aos cidadãos novos caminhos para se engajar com as questões públicas. A propósito, Sudulich (2011, p. 565) refere: “[t]eóricos de uma democracia forte vislumbraram na tecnologia parte da resposta para a implementação concreta de uma democracia mais participativa”. A expectativa era que esses novos canais de participação ajudassem a aproximar governantes e governados, criando um diálogo mais direto, algo que faltava nas estruturas políticas tradicionais, transcendendo, inclusive, a utilização restritiva de canais voltados para interesses particulares (Elkin, 2004, p. 42).

A internet, então, surgiu como uma promessa de solução para esse problema: sua estrutura aberta e descentralizada parecia ser imune à captura de elites, oferecendo um espaço onde vozes diversas poderiam se manifestar e competir de forma mais igualitária.

Dessa forma, a internet representava, ao mesmo tempo, uma solução técnica e uma esperança para uma reforma democrática. Prometia transcender os limites dos modelos antigos e oferecer uma base prática para a realização das ideias defendidas pelos teóricos da democracia deliberativa. Acreditava-se que o espaço digital poderia se transformar no palco ideal para que os cidadãos discutissem, deliberassem e influenciassem diretamente as decisões políticas, sem os entraves burocráticos ou geográficos que historicamente dificultavam a participação popular.

2.2 LAPSOS DE ESPERANÇA: QUANDO A DEMOCRACIA DIGITAL PARECE FUNCIONAR

O entusiasmo gerado pela internet não se limitava a expectativas teóricas de maior participação democrática; logo encontrou eco em manifestações concretas, que passaram a expressar a confiança quase irrestrita na capacidade transformadora do ciberespaço. Acreditava-se que a tecnologia não apenas abriria novas vias de comunicação, mas também criaria um ambiente imune às falhas do mundo físico, um espaço no qual a liberdade e a igualdade seriam plenamente realizadas.

Essa visão estava diretamente conectada ao potencial democrático que muitos enxergavam na internet e, ao menos considerando os resultados atuais, estava ofuscada por um pensamento utópico. Décadas depois, o referido movimento digital, embora distante da perfeição de um ambiente imune às falhas do mundo físico, de fato ampliou o potencial democrático e proporcionou para os cidadãos um maior poder na condução do Estado. Se “o Direito é feito para a vida e a vida é sempre atual” (Britto, 2006), então, por meio da internet, inúmeros cidadãos encontraram as ferramentas necessárias para suscitar pautas e concretizar medidas que atendessem necessidades contemporâneas, modernizando o próprio ordenamento jurídico.

Algo semelhante ocorreu, por exemplo, com a Lei Complementar nº 135/2010, também chamada de “Lei da Ficha Limpa”, fruto de um Projeto de Lei de iniciativa popular que teve como enfoque o combate à corrupção, instaurando casos de inelegibilidade com o intento de proteger a ética pública. A singularidade do movimento, indubitavelmente, residiu na participação popular que, junto do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, utilizou da internet, especificadamente do site de mobilização “Avaaz”, para divulgar o projeto e angariar interessados, provocando uma pressão em políticos e gestores. De acordo com dados revelados por Tanaka (2011), uma das coordenadoras do site, em poucas semanas centenas de milhares de assinaturas, digitais e físicas, foram coletadas, de modo que, em média, “cada pessoa repassou os alertas para uma média de outras 47”.

Muito além do portal de petições, a campanha ganhou espaço em diversas redes sociais, permanecendo nos assuntos mais comentados do X (antigo *Twitter*) durante semanas, estando presente em *blogs*, *e-mails*, *Orkut* e *Facebook* (Agência Senado, 2010). Não obstante, mesmo após o envio do projeto, os cidadãos mantiveram o acompanhamento e a discussão de todo o

trâmite legislativo – nas palavras do então Senador Cristóvão Buarque, tratava-se de “uma vitória dos internautas” (*apud* Tanaka, 2011).

Posteriormente, embora em proporções menores e mais restrito a determinados grupos, os usuários voltaram a utilizar a internet como ferramenta para modificar a legislação. Após a decisão do Superior Tribunal de Justiça que restringia a obrigatoriedade de cobertura dos planos de saúde a um rol taxativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil, 2022), os cidadãos, em ampla comoção popular, se mobilizaram para promulgar a Lei nº 14.454/2022, que extinguiu as limitações impostas em relação aos procedimentos não previstos no rol da ANS (Agência Senado, 2022).

Apenas dois meses depois da decisão, o Projeto de Lei 2.033/2022 (Brasil, 2022) foi proposto na Câmara dos Deputados e seu texto deixa claro que, posterior ao julgamento do STJ, sobreveio “um importante movimento de organizações da sociedade civil, especialistas e usuários da saúde suplementar para modificações na atual legislação”, tudo com o objetivo de assegurar que pacientes não contemplados pelo rol pudessem receber seus tratamentos médicos.

O texto expressamente indica que o Projeto de Lei representava uma resposta da Câmara dos Deputados a um amplo anseio social, tendo sido aprovado e encaminhado para o Senado Federal. Esta casa legislativa, por sua vez, em consulta pública disponibilizada virtualmente, identificou que cerca de 1.935 cidadãos foram favoráveis ao tema, existindo apenas 12 votos contrários (Senado Federal, 2022). A consulta, ainda que não tenha tido participação popular expressiva, também configura uma atuação direta dos cidadãos, isso porque, conforme informado no site do Senado Federal, os resultados das votações públicas são periodicamente encaminhados para os parlamentares.

O impulso democrático gerado pela internet transcende o mero desejo por alterações na legislação. É por meio das redes que usuários conseguem acompanhar os julgamentos no Poder Judiciário, além de se posicionarem, frequentemente com o uso de *hashtags*, contra o assédio sexual (*#MeeToo*), contra o racismo (*#BlackLivesMatter*) ou ainda pleiteando por investigações em determinados casos, como o “Quem mandou matar Marielle?”.

As supracitadas situações são uma efetivação da democracia, afinal, nas palavras de Britto (2012), “próprio da democracia é o constante empenho para tirar o povo da plateia e colocá-lo no palco das decisões que lhe digam respeito”. Nesse viés, a visão utópica existente no advento da internet não estava ao todo equivocada, todavia, longe dos cenários imaginados naquele período, a realidade é permeada por problemas que precisam ser analisados de maneira mais profunda.

3 A DESILUSÃO DA DEMOCRACIA DIGITAL

A evolução da internet – e essa evolução é espantosamente veloz – expôs, sem dúvida, seus “lados sombrios”. O sentimento que se tem hoje, na terceira década do século XXI, não é o mesmo otimismo apresentado na década de 90. Basta notar que, não obstante os exemplos concretos de efetividade do ativismo digital, se antes as discussões focavam os potenciais *benefícios* da internet, hoje se debate muito mais os *limites* de sua influência na sociedade.

Essa postura não é diferente com os processos democráticos. Esse é um campo de estudos explorado por diversas pesquisas ao redor do mundo; em todas elas, reina uma preocupação da maior relevância: até que ponto é adequado que a internet continue a invadir o espaço reservado à democracia? Quais são os prejuízos dessa invasão? Em seu livro *The People Vs Tech*, Bartlett (2018, p. 110) diz que “[p]ara sobreviver à era digital, precisamos de uma combinação de ações drásticas por parte dos cidadãos e de ideias ousadas e reformas radicais de nossos líderes”; pois a “democracia precisa se renovar para essa nova era e reconquistar a confiança e o apoio dos cidadãos”. Também Mounk (2018, p. 135) chama atenção para a relação entre crise democrática e internet.

Dentre outras conexões que justificam *o cyber-pessimism* – que não serão exploradas por ausência de espaço em um artigo acadêmico –, há ao menos três manifestações concretas que implicam uma visão negativa sobre a chegada da internet ao âmbito político: (i) a radicalização e a polarização grupal, que põem em cheque as promessas de democracia deliberativa; (ii) os discursos de ódio, que fomentam narrativas agressivas contra minorias e danificam a discussão democrática saudável; e (iii) a proliferação de *fake news*, que mina a confiança nas instituições democráticas e dificulta a formação de uma opinião pública qualificada. Nessa linha, a internet se revela um campo fértil para dinâmicas que desafiam diretamente os ideais democráticos e expõem os limites comunicativos em ambientes digitais. É desse contexto que tratará o presente tópico.

3.1 POLARIZAÇÃO E RADICALIZAÇÃO

Um dos primeiros problemas identificados com a consolidação da internet foi o da polarização e da radicalização. Trata-se da primeira desilusão: a promessa de democratizar a informação resultou em bolhas informacionais cada vez mais fechadas. As redes sociais, em particular, tornaram-se amplificadores de diferenças ideológicas, criando ambientes em que indivíduos podem se isolar em grupos sociais que reforçam crenças preexistentes. Esse

fenômeno está intimamente ligado ao conceito de polarização de grupo, conforme discutido por Sunstein (2002).

Como visto acima, a teoria deliberativa do século XX previa que o diálogo e a exposição à informação qualificada levariam ao consenso social. Essa visão sustentava que o confronto de ideias opostas ajudaria a formar acordos razoáveis, facilitando um ambiente democrático robusto. No entanto, a internet, contrariando expectativas, gerou uma intensa polarização. É aqui que o *insight* de Sunstein se mostra relevante. O autor (2002, p. 185-186) argumenta que, em um nível psicológico, a inundação de informações, em vez de *unir*, normalmente *empurra* os indivíduos para polos extremos, reforçando suas crenças preexistentes e ampliando as divisões; quando pessoas com opiniões semelhantes se reúnem, elas tendem a adotar posturas mais extremas do que fariam isoladamente. Nesse ponto, Sunstein (2002) rompe com a premissa que embasava a confiança da teoria deliberativa na internet.

Segundo o autor (2002, p. 179), esse comportamento é impulsionado por dois mecanismos principais: a troca de novas informações e a busca por aprovação social. Na internet, redes sociais e fóruns online moldam ambientes em que indivíduos, expostos a opiniões alinhadas às suas convicções, reforçam suas crenças e tendem à radicalização. Tais grupos compartilham informações e argumentos que confirmam suas crenças, ignorando ou desqualificando visões opostas. Ao ouvirem argumentos que reforçam suas opiniões, e ao perceberem que outros compartilham dessas visões, os indivíduos se sentem mais seguros em adotar posições mais extremas. A consequência é uma amplificação das diferenças e um afastamento da posição inicial, de modo a criar um ciclo vicioso de polarização.

Esse efeito é potencializado pela dinâmica dos algoritmos de plataformas digitais, que priorizam conteúdos polarizadores, maximizando o engajamento dos usuários. Ao fazer isso, essas ferramentas favorecem a disseminação de informações polarizadoras, empurrando usuários para narrativas extremas e, muitas vezes, desinformadas. Em outra obra, Sunstein (2009, p. 82) observa que a polarização de grupo não é limitada a contextos culturais ou geográficos específicos; trata-se de um fenômeno global, reforçando a ideia de que as redes sociais, como canais globais de comunicação, têm o poder de radicalizar indivíduos independentemente do contexto sociopolítico em que vivem.

Se, em um primeiro momento, acreditou-se que a internet serviria como ferramenta para ampliar a manifestação de todos e fortalecer a democracia, o que se observa, na realidade, é que o processo de polarização, ao menos em seu viés radicalizado, enfraquece o diálogo democrático. À medida que as pessoas se fecham em suas bolhas informacionais, tornam-se menos dispostas a ouvir e considerar pontos de vista opostos, o que alimenta a desconfiança

nas instituições e nos meios de comunicação tradicionais. Como Sunstein (2009, p. 10) destaca, a polarização de grupo pode levar a ações extremas que os indivíduos, agindo sozinhos, jamais considerariam.

O ambiente online, ao facilitar a polarização de grupo, também promove uma forma de “viés de confirmação” ampliado. Indivíduos tendem a buscar informações que reforcem suas convicções e a evitar fontes que possam contradizê-las (Sunstein, 2009, p. 34). Tal comportamento cria uma “câmara de eco” em que as vozes divergentes são silenciadas ou ignoradas. Sunstein (2009, p. 51) observa que, dentro desses grupos, as opiniões mais extremas ganham maior ressonância, impulsionando os membros a adotar posturas ainda mais radicais para se alinharem ao consenso emergente. A polarização de grupo influencia também a formulação de políticas públicas. Governos e instituições, cientes das pressões de grupos altamente polarizados, podem sentir-se compelidos a adotar medidas mais extremas, abandonando o compromisso e o diálogo que são essenciais para a democracia.

O autor (2009, p. 119) argumenta que a radicalização não ocorre apenas pela absorção de ideias extremas, mas também pela intolerância crescente a opiniões contrárias – muitas vezes de forma agressiva, como se verá logo adiante. Ao formar comunidades online altamente polarizadas, os indivíduos desenvolvem uma personalidade radicalizada que, mesmo interagindo com visões variadas fora dessas redes, mantém-se alinhada aos extremos políticos. Isso se reflete no reforço de posições sectárias e na criação de câmaras de eco informacionais, em que o viés de confirmação torna-se dominante e outras perspectivas divergentes são desqualificadas. Sunstein (2009, p. 42) também destaca que a polarização é ainda mais acentuada quando os grupos têm uma “identidade forte compartilhada”, o que é extremamente comum em ambientes online.

Além disso, a política de desinformação nas redes sociais, como a manipulação por *bots* e *fake news*, promove um ambiente de desconfiança generalizada. Isso fomenta o “partidarismo” em que adversários políticos se tornam “inimigos” intransponíveis, de modo a impedir o debate democrático construtivo. A incapacidade de lidar com a diversidade de opiniões prejudica a própria noção de bem público, resultando numa visão simplista e perigosa do cenário político. Por isso, na obra de Sunstein há um alerta: o risco de que essa fragmentação, alimentada por algoritmos que priorizam o conteúdo polarizador, possa minar a resiliência das democracias modernas, um risco que transcende fronteiras culturais e geográficas.

3.2 REDES SOCIAIS E DISCURSOS DE ÓDIO

Conforme visto no final do tópico anterior, percebeu-se um aumento na polarização política e social. Mas não é só; as redes sociais passaram a ser também um canal significativo para a disseminação de discursos de ódio. Essa dinâmica afeta diretamente as condições necessárias para uma democracia deliberativa, dificultando a construção de um ambiente público aberto e inclusivo. Conforme explica Waldron (2012), o discurso de ódio compromete a dignidade dos grupos-alvo ao desestabilizar sua posição social e enfraquecer o reconhecimento necessário para a convivência cidadã. Ao alterar tanto a percepção externa quanto a autopercepção desses indivíduos, esse discurso restringe a capacidade de participação plena nos processos democráticos.

Os conteúdos, ao se proliferarem, criam um clima de animosidade que degrada o espaço público e compromete a interação social. A própria estrutura das redes sociais agrava esse fenômeno, uma vez que os algoritmos favorecem postagens polarizadoras, estimulando um engajamento que, por vezes, assume um tom agressivo. Como destaca Waldron (2012, p. 4), “[o] discurso de ódio cria algo semelhante a uma ameaça ambiental à paz social, uma espécie de veneno de ação lenta que se acumula aqui e ali, palavra por palavra”. Esse efeito cumulativo interfere na convivência cotidiana, dificultando a formação de laços sociais e reduzindo o bem-estar coletivo.

A disseminação de discursos nocivos direcionados a minorias reforça preconceitos e promove visões distorcidas sobre esses grupos, de modo que aprofunda desigualdades e isola ainda mais essas comunidades do espaço público. Mais uma vez, a internet promove um distanciamento dos preceitos democráticos, pois, muito além da mera supremacia da maioria ou da simplista soberania popular, a democracia deve ser compreendida como um sistema complexo. Tal sistema abrange tanto os direitos de liberdade, que não podem ser violados pela maioria, quanto os direitos sociais, que devem ser promovidos e assegurados coletivamente, rejeitando por completo preconceitos e atentados – dos mais diversos – contra minorias, especialmente em um contexto de constitucionalismo fraternal (Britto, 2006)².

A dinâmica da desinformação impede que a sociedade construa consensos legítimos e obstrui o fluxo de debates fundamentados, essenciais para uma esfera pública saudável. A

² O constitucionalismo fraternal é uma proposta teórica que concebe a Constituição não apenas como um instrumento de limitação do poder, mas como um pacto voltado à construção de uma comunidade política *fraterna*. Seu ponto central é a ideia de que o direito constitucional deve incorporar o valor da fraternidade como princípio normativo, orientando tanto a inclusão social quanto a participação política efetiva dos cidadãos. Ao lado da liberdade e da igualdade, a fraternidade opera como fundamento da democracia, exigindo que as instituições jurídicas estejam comprometidas com a proteção ativa dos mais vulneráveis e com a promoção do *pertencimento coletivo*. Trata-se, portanto, de um modelo constitucional que valoriza os vínculos comunitários, a responsabilidade mútua e o cuidado recíproco como condições essenciais para a legitimidade democrática das normas constitucionais (Machado, 2017).

liberdade de expressão, nesse contexto, acaba sendo usada como instrumento para perpetuar a opressão, reduzindo a diversidade e dificultando a integração social.

Conforme ressalta Waldron (2012, p. 150), o discurso de ódio não se limita a palavras ofensivas, ele atua diretamente contra a própria *dignidade* dos indivíduos. Diz expressamente: “[s]eu objetivo é comprometer a dignidade daqueles a quem se dirige, tanto aos próprios olhos dessas pessoas quanto aos olhos dos outros membros da sociedade” (Waldron, 2012, p. 5). A presença constante desse tipo de discurso gera insegurança e impede que grupos vulneráveis vivam com tranquilidade e desenvolvam plenamente seu potencial como membros da sociedade. A exclusão e a marginalização resultantes desse processo inviabilizam a participação desses indivíduos nos processos políticos e sociais.

Também Feldman (2013, p. 79) argumenta que o discurso de ódio impacta diretamente o que ele denomina de “bem público da inclusão”, interferindo na dignidade dos indivíduos ao vinculá-los a características depreciativas e minando seu *status* social. Esse tipo de discurso funciona como uma espécie de “difamação de grupo”, atingindo os indivíduos em sua capacidade de participação plena na sociedade. O impacto do discurso de ódio, portanto, transcende o âmbito privado e se infiltra no espaço público, afetando a percepção social dos grupos-alvo e limitando sua presença como participantes legítimos nas interações sociais e no diálogo democrático (Feldman, 2013, p. 80). Feldman (2013, p. 88) observa que, ao permitir que certos grupos sejam estigmatizados, o discurso de ódio torna o ambiente democrático vulnerável, afetando a legitimidade do espaço público como uma esfera inclusiva e igualitária.

Dessa forma, percebe-se que há uma oposição central entre a democracia deliberativa e o papel prejudicial do discurso de ódio. Como se viu, a teoria deliberativa da democracia exige um ambiente propício à participação equitativa, onde todos possam se engajar sem temor de discriminação. As redes sociais, ao amplificarem discursos de ódio e promoverem desinformação, ameaçam essas condições e reduzem a eficácia da deliberação pública.

3.3 A PROLIFERAÇÃO DE *FAKE NEWS*

O fenômeno das *fake news* emerge como mais um problema nas democracias digitais. Embora “rumores” sempre tenham circulado pela sociedade, sua difusão era limitada por barreiras físicas e sociais. A internet, entretanto, eliminou essas restrições, permitindo que essas “mentiras sociais” alcançassem o público com velocidade e facilidade sem precedentes. Esse novo cenário transforma a escala da desinformação, convertendo “rumores” que antes se limitavam a pequenas comunidades em narrativas globais e instantâneas, acessíveis a milhões

em segundos. Nesse sentido, como indicam os estudos, o impacto é proporcional à abrangência da rede digital, que se mostra capaz de sustentar e amplificar “verdades alternativas”.

A eleição presidencial de 2016 nos Estados Unidos foi um marco nesse novo panorama; expôs o conflito entre a democracia e o poder massivo da internet para moldar percepções. Segundo Lee (2019), estudos sugerem que as *fake news* desempenharam um papel significativo nesse período eleitoral, com impacto direto sobre as crenças e preferências do eleitorado. Esse contexto inaugurou o debate sobre o efeito destabilizador das *fake news* em sociedades democráticas, questionando a própria legitimidade dos processos eleitorais. As redes sociais, ao priorizarem o engajamento sobre a veracidade, contribuíram para transformar informações falsas em elementos decisivos, deixando evidente o papel das plataformas digitais na configuração de uma nova realidade informacional que afeta profundamente o sistema democrático.

Nesse contexto, as redes sociais, particularmente em períodos eleitorais, intensificam o impacto das *fake news* ao permitir uma circulação rápida e descontrolada de informações tendenciosas. Essa disseminação possui objetivos claros de confundir eleitores e, por vezes, de manipular diretamente os resultados dos pleitos. As *fake news* são, portanto, um elemento de distorção da realidade e, ao mesmo tempo, uma ferramenta estratégica que impacta profundamente a formação de opinião e a decisão de voto. No contexto da “sociedade da informação”, essa prática é facilitada pelo acesso instantâneo à comunicação digital, que permite que qualquer indivíduo contribua para a circulação de dados não verificados e potencialmente danosos (Lee, 2019).

Além disso, a presença de influenciadores, aliados a algoritmos que priorizam o engajamento, contribui para consolidar bolhas informacionais, as quais reforçam ideias preconcebidas e fortalecem o impacto das *fake news* sobre audiências específicas. Essa estrutura de disseminação reflete um ambiente polarizado e ideologicamente segmentado, no qual informações falsas se propagam rapidamente, potencializando o viés de confirmação entre os usuários. Dessa maneira, as redes sociais deixam de ser apenas espaços de comunicação para se tornarem arenas de influência política, em que a verdade é moldada de acordo com interesses específicos (Mounk, 2018).

Sunstein (2014) compartilha dessa visão. O ambiente das redes sociais torna-se fértil para a circulação de informações falsas devido à natureza repetitiva e polarizadora dessas plataformas – elemento analisado no tópico 3.1 –, em que algoritmos priorizam conteúdos de alto engajamento, frequentemente sensacionalistas. Essa dinâmica facilita a adesão dos usuários a informações enganosas que fortalecem visões já estabelecidas, restringindo o acesso a

narrativas contrastantes. O efeito é uma “câmara de eco” que, ao mesmo tempo que solidifica posições, cria um “consenso” ilusório dentro de determinados grupos. Como se vê, a polarização e as *fake news* guardam estreitas ligações (Sunstein, 2014, p. 16).

Recuero e Gruzd (2019), ao investigarem as “cascatas de *fake news*”, mostram que o *Twitter* se caracteriza pela estruturação dessas narrativas dentro de “*clusters* ideológicos”, reforçando a polarização informacional. Em seus estudos de caso, especialmente no contexto brasileiro, Recuero e Gruzd (2019, p. 39-41) destacam que as *fake news* políticas apresentam uma difusão limitada a núcleos que compartilham das mesmas visões, nos quais a repetição frequente e a falta de confronto com outros pontos de vista favorecem uma aceitação quase automática dessas narrativas.

O papel dos algoritmos nessas cascatas é central para entender o alcance das *fake news*. Em redes como o *Twitter*, usuários com alto número de seguidores, aliados a *bots*, amplificam essas informações, gerando um efeito de “amplificação seletiva” que mascara o real alcance e credibilidade da informação. O *insight* de Sunstein (2014, p. 21) é que, ao priorizar o conteúdo que gera mais engajamento, os algoritmos acabam incentivando a propagação de *fake news* por manterem os usuários dentro de um ciclo de confirmação, sem exposição à diversidade de opiniões necessária ao debate democrático.

A estrutura de cascatas observada por Recuero e Gruzd (2019, p. 45) evidencia que, nesses *clusters*, certos perfis estabelecem as pautas de circulação, agindo como “pontes” que reforçam a desinformação para o público específico. Esses perfis, associados a ideologias ou interesses políticos, tendem a manter uma relação estreita com um conjunto de seguidores que compartilham dos mesmos valores, o que intensifica o efeito de “homofilia” – a preferência por interações com perfis semelhantes (Recuero; Gruzd, 2019, p. 21). Assim, vê-se que a propagação das *fake news* não ocorre de forma descentralizada ou imparcial, mas de maneira focada, com o propósito de reafirmar as crenças dos grupos envolvidos.

A combinação entre algoritmos e perfis influentes cria um espaço de confirmação mútua, dificultando a quebra do ciclo de desinformação. Sunstein (2014, p. 87-89) sugere que, nesse cenário, o combate às *fake news* exige não apenas a responsabilização dos veículos, mas uma ação coordenada para alterar as bases algorítmicas e políticas das redes sociais, de modo a proteger o espaço público dos efeitos corrosivos da desinformação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre a participação democrática na era digital revela um cenário complexo. Cada aspecto abordado – desde o otimismo inicial até as decepções advindas da polarização, do discurso de ódio e da desinformação – aponta para a necessidade de uma compreensão mais aprofundada sobre as relações entre democracia e tecnologia. O artigo procurou apenas esboçar esse percurso, de modo a destacar as tensões que surgem entre o potencial transformador da internet e as limitações concretas que ela impõe ao ideal democrático. A partir dessa trajetória, algumas conclusões podem ser extraídas:

(1) No início, o otimismo em torno da internet se baseava na ideia de que a rede transformaria o debate público. Esperava-se que a tecnologia derrubasse as barreiras tradicionais, de forma que permitiria que a deliberação democrática ocorresse de maneira ampla e acessível, sem a necessidade de hierarquias rígidas. Esse entusiasmo, reforçado pela rápida popularização das plataformas digitais, visualizava um espaço público virtual no qual a participação seria contínua e de fácil acesso. Com isso, acreditava-se que a internet poderia contribuir para uma esfera pública mais plural, incentivando uma comunicação horizontal e reforçando a transparência nas ações governamentais. Esse cenário inicial refletia a expectativa de que a democratização do conhecimento e o acesso à informação fortaleceriam a liberdade democrática.

(2) Com o tempo, as limitações desse ideal digital se tornaram evidentes. A internet, em vez de promover a inclusão, passou a reforçar divisões sociais e a criar espaços isolados de reafirmação de crenças – as chamadas bolhas informacionais. A proliferação de discursos de ódio e a circulação massiva de *fake news* agravaram esses problemas, criando um ambiente hostil para o debate democrático. As redes sociais, em especial, passaram a privilegiar conteúdos polarizadores e sensacionalistas, incentivados por algoritmos que priorizam o engajamento acima da qualidade da informação. Esse cenário transformou o espaço digital em um campo de conflito, revelando que as promessas de democratização nem sempre se traduzem em práticas inclusivas – e que os desafios à coesão social são tão presentes no ambiente online quanto fora dele.

A análise da democracia digital, portanto, exige cautela e uma avaliação realista dos riscos e possibilidades. O desafio é encontrar caminhos que integrem tecnologia e valores democráticos, para que o espaço digital possa realmente ampliar o diálogo, sem perder de vista os princípios de pluralidade e inclusão que fundamentam a democracia.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Cidadãos usaram a internet para pressionar pela aprovação do projeto Ficha Limpa. 21 maio 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/05/21/cidadaos-usaram-a-internet-para-pressionar-pela-aprovacao-do-projeto-ficha-limpa>. Acesso em: 27 mar. 2025.

AGÊNCIA SENADO. Publicada lei que derruba rol taxativo para cobertura de planos de saúde. 22 set. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/22/publicada-lei-que-derruba-rol-taxativo-para-cobertura-de-planos-de-saude>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BARBER, Benjamin R. Three scenarios for the future of technology and strong democracy. **Political Science Quarterly**, v. 113, n. 4, 1998, p. 573-589. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2658245>. Acesso em: 20 out. 2024.

BARTLETT, Jamie. **The People Vs Tech: How the internet is killing Democracy (and how we save it)**. New York: Dutton, 2018.

BRASIL. Projeto de Lei n. 2.033/2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2198203&filenome=Tramitacao-PL%202033/2022. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EREsp 1.886.929. Relator: Min. Luís Felipe Salomão. Brasília, j. 08 de junho de 2022. DJe, 03 de agosto de 2022.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CAMPBELL, Tom. Legal Positivism and Deliberative Democracy. **Current Legal Problems**, v. 51, n. 1, 1998, p. 65–92. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/clp/51.1.65>. Acesso em: 28 out. 2024.

DAHL, Robert. **Um prefácio à teoria democrática**. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996 [1956].

ELKIN, Stephen L. Thinking constitutionally: The problem of deliberative democracy. **Social Philosophy and Policy**, v. 21, n. 1, 2004, p. 39-75. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0265052504211037>. Acesso em: 24 out. 2024.

ESS, Charles. Democracy and the internet: A retrospective. **Journal of the European Institute for Communication and Culture**, v. 25, n. 2, 2018, p. 93-101. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13183222.2017.1418820>. Acesso em: 22 out. 2024.

ESTLUND, David; LANDEMORE, Hélene. The Epistemic Value of Democratic Deliberation. In: BACHTIGER, Andre; DRYZEK John S., MANSBRIDGE, Jane; WARREN, Mark. **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2018. Cap. 7, p. 113–131.

FELDMAN, Stephen M. Hate speech and democracy. **Criminal Justice Ethics**, v. 32, n. 1, mar. 2013, p. 78-90. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/0731129X.2013.777254>. Acesso em: 24 out. 2024.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Trad. de Aulydes Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2015 [1992].

GUNN, Paul. Democracy and epistocracy. **Critical Review**, v. 26, n. 2, 2014, p. 59-79. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/08913811.2014.907041>. Acesso em: 21 out. 2024.

LEE, Terry. The global rise of “fake news” and the threat to democratic elections in the USA. **Public Administration and Policy**, v. 22, n. 1, 2019, p. 15-24. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/PAP-04-2019-0008>. Acesso em: 29 out. 2024.

LUPIA, Arthur; NORTON, Anne. Inequality is Always in the Room: Language & Power in Deliberative Democracy. **Daedalus**, v. 146, n. 3, 2007, p. 64-76. Disponível em: https://doi.org/10.1162/DAED_a_00447. Acesso em: 31 out. 2024.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica: fundamentos e alcance** (expressão do constitucionalismo fraternal). Curitiba: Appris, 2017.

MANIN, Bernard. On Legitimacy and Political Deliberation. Trad. de Elly Stein e Jane Mansbridge. **Political Theory**, v. 15, n. 3, ago. 1987, p. 338-368. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0090591787015003005>. Acesso em: 24 out. 2024.

MÖBNER, Nicola; KITCHER, Philip. Knowledge, Democracy, and the Internet. **Minerva**, v. 55, 2017, p. 1-24. Acesso em: <https://doi.org/10.1007/s11024-016-9310-0>. Acesso em: 27 out. 2024.

MONTEIRO, Luís. A internet como meio de comunicação: possibilidades e limitações. In: XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação. **Anais eletrônicos**. Campo Grande: INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2001, p. 27-37. Disponível em: https://www.academia.edu/download/57799090/Internet_como_meio_comunicacao.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

MOUNK, Yascha. **The People vs. Democracy: Why Our Freedom Is in Danger and How to Save It**. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galáxia**, v. 41, ago. 2019, p. 31-47. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542019239035>. Acesso em: 30 out. 2024.

SCHUMPETER, Joséph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Trad. de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2017 [1942].

SENADO FEDERAL. **e-Cidadania**: Consulta Pública, 2022. Portal do Senado Federal com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalmateria>. Acesso em: 07 abr. 2025.

SORIANO, Manuel R. Torres. Internet as a Driver of Political Change: Cyber-pessimists and Cyber-optimists. **Revista del Instituto Español de Estudios Estratégicos**, v. 1, 2013, p. 332-352. Disponível em: https://www.academia.edu/download/31415618/IEEE_Internet_as_a_driver_40-180-1-PB.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

SUDULICH, Maria Laura. Can the Internet Reinvent Democracy?. **Irish Political Studies**, v. 26, n. 4, 2011, p. 563-577. Acesso em: <http://dx.doi.org/10.1080/07907184.2011.619750>. Acesso em: 24 out. 2024.

SUNSTEIN, Cass R. The Law of Group Polarization. **The Journal of Political Philosophy**, v. 10, n. 2, dez. 2002, p. 175-195. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-9760.00148>. Acesso em: 19 out. 2024.

SUNSTEIN, Cass R. **Going to Extremes: How Like Minds Unite and Divide**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

SUNSTEIN, Cass R. **On Rumors: How Falsehoods Spread, Why We Believe Them, and What Can Be Done**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

TANAKA, Graziela. Ativismo online na Ficha Limpa: a Internet está mudando a política. TI Especialistas Desenvolvendo Ideias, 1º jan. 2011. Disponível em: <http://www.tiespecialistas.com.br/2011/01/ativismo-online-na-ficha-limpa-a-internet-esta-mudando-a-politica>. Acesso em: 27 março 2025.

WALDRON, Jeremy. **The Harm in Hate Speech**. Cambridge: Harvard University Press, 2012.